

# Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 018/93

Protocolo Nº 301/93      Processo Nº 3086

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA SUSPENDE EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 21, DA LEI Nº 1.495, DE 13-II-84, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 22 / 03 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 22 / 03 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 22 / 03 / 19 93

A COMISSÃO DE em / / 19

A COMISSÃO DE em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Aprovado</i> 1.ª discussão</p> <p>Em 25 / 03 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Aprovado</i> 2.ª discussão</p> <p>Em 26 / 03 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
--	--

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em / / 19

Encaminhado em 31 / 03 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI nº 018/93**

**Data:** 19 de março de 1993.

**SÍNULA:** SUSPENDE EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 21, DA LEI nº 1.495, DE 13-11-84, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam suspensas as exigências de recuos previstas na Seção V, artigo 21, itens 1 a 3, da Lei nº 1.495, de 13 de novembro de 1984.

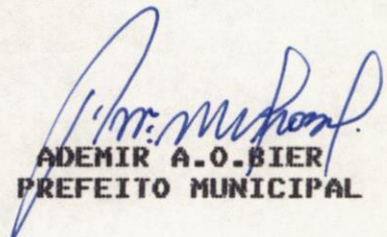
Artigo 2º - A suspensão das exigências previstas no artigo anterior, somente se aplica aos terrenos com metragens inferiores a 360 metros.

Artigo 3º - O Executivo Municipal, através do setor competente, acompanhará cada edificação, estabelecendo os recuos a serem obedecidos.

Artigo 4º - A vigência desta Lei será de 1 (um) ano.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de março de 1993.

  
**ADEMIR A.O. BIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



3086  
**Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon**

ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 021/93**

J. R.  
~~F. O. E. L.~~

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 018/93, que "suspende exigências previstas no Artigo 21, da Lei nº 1.495, de 13 de novembro de 1984, pelo prazo de 12 (doze) meses e dá outras providências".

O Plano de Lei em tela tem por objetivo permitir que as construções em lotes urbanos menores de 360 metros, possam dispensar as exigências relativos a recuos previstos na legislação em vigor, fazendo com que tenham um espaço maior para as respectivas edificações.

Esta mesma medida já havia sido adotada pelo período de um ano, através da Lei nº 2.582, de 20 de março de 1992.

Como o prazo está terminando e ainda há loteamentos, em forma de condomínio e outros, que não atendem a metragem mínima dos lotes, com obras em andamento ou a ser iniciadas, estamos solicitando a aprovação de nova lei, contendo os mesmos dispositivos da lei anterior.

(segue/fls. 02)

<b>PROTOCOLO GERAL</b>	
N.º	301193
EM	22.03.93
	AMS
	ENCARREGADO

AR  
[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor

**GUIDO HERPICH**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

ALL/IS/LMH



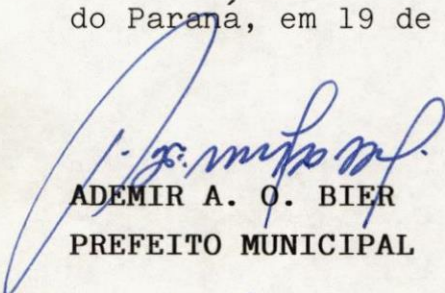
# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

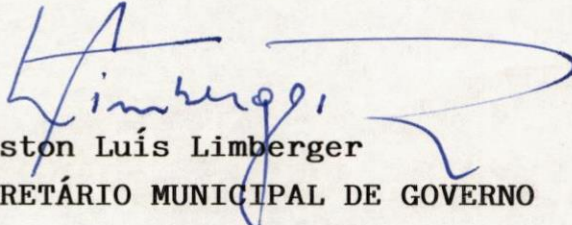
(Mensagem e Exposição de Motivos nº 021/93; - fls.02)

Desta feita, submetemos a matéria à ilibada consideração dos Senhores Vereadores, encarecendo por sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de março de 1993.



ADEMIR A. O. BIER  
PREFEITO MUNICIPAL



Aríston Luís Limberger  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 046/93

REFERENTE Proj. de lei 018/93

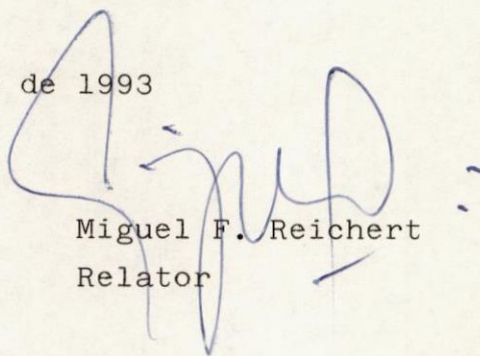
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei nº 018/93.

A matéria suspende exigências previstas no artigo 21, da Lei nº 1.495, de 13-11-84, pelo prazo de 12 (doze) meses, e dá outras providências.

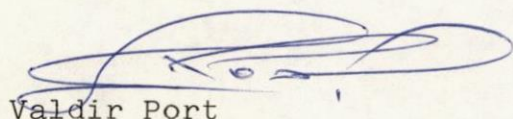
Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 24 de março de 1993

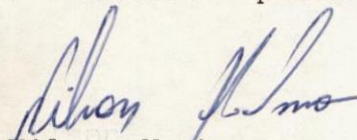


Miguel F. Reichert  
Relator



Valdir Port

Presidente - pelas conclusões



Nilson Hachmann

Membro - pelas conclusões



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 301/93

PROJETO DE LEI Nº 018/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 22 | 03 | 93

EM EXPEDIENTE 22 | 03 | 93

**PARECER DAS COMISSÕES**

Justiça e Redação	em <u>22</u>   <u>03</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em _____   _____   _____	Parecer _____
Obras e Serviços Públicos	em _____   _____   _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____   _____   _____	Parecer _____

**DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

1.ª Discussão em <u>25</u>   <u>03</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em <u>26</u>   <u>03</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em _____   _____   _____	Resultado _____

**Observações**

---

---

---

---

Encaminhado em 31 | 03 | 93

Sancionado em 31 | 03 | 93

Vetado em \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

LEI N.º 2799